



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210707PE00036

CONTRATO N°: 00210/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP - R BONIFACIO MOURA, S/N - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 24.099.731/0001-02, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00036/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal n° 049, de 02 de Setembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00036/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 239.250,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA AUTOMÓVEIS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS (AMBULÂNCIAS, VANS CAMINHONETES, etc.- MULTIMARCAS)	HORA	1000	118,00	118.000,00
2	SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA ONIBUS. (MULTIMARCAS)	HORA	250	145,00	36.250,00
3	SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA CAMINHÕES. (MULTIMARCAS)	HORA	250	145,00	36.250,00
4	SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS. (MULTIMARCAS)	HORA	250	195,00	48.750,00
Total:					239.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.010 SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA
04.122.2002.2004 MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.020 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
04.122.2002.2008 MANUT. DA PROCURAD. GERAL DO MUNICÍPIO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.2002.2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.040 SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
04.123.2002.2011 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.2002.2012 MANUT. DAS ATIV DA SEC. DE MUN. DE PLANEJAMENTO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
04.124.2002.2013 MANUT. DA SEC. DE CONTROLE INTERNO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.070 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
15.122.2002.2014 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.080 -- SECRETARIA MUN. DE POLÍTICA PÚBLICAS SEMPP
04.122.1002.2015 MANUT. DO PROGRAMA EMPREENDER
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
04.122.2002.2017 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE POL. PÚBLICAS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.090 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.361.1003.2021 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.365.1003.2022 MANUT. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1124 RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
12.361.1003.2026 MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1113 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)
12.361.1003.2029 - MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1120 - TRNSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
12.368.1003.2040 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO RECURSOS ORDINÁRIOS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MDE
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
02.110 SECRETARIA. DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO
27.812.2002.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DA JUVENT., ESP. E TURISMO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.120 SEC. MUN. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
20.601.2002.2058 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DO DES. RURAL E DO MEIO AMBIENTE
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.170 SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO



13.392.1002.2090 MANTER AS ATIV.DA SEC.M.DE CULT E TUR, INCLUSIVE A ELABORAÇÃO DO PDITS PLANO DE DESENV. INTEG. DO TURISMO SUSTENTÁVEL
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
13.392.1002.2093 MANUT. DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.180 SEC. MUN. DE POLIT. PÚBLICAS PARA AS MULHERES
14.422.2002.2091 MANUT. DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE POL.PUB.P/AS MULHERES
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.2002.2094 CRIAÇÃO E MAN. DO CENTRO DE REF.DE ATEND.A MULHER-CRAM
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.2002.2095 IMPL.E MAN.DE CASA DE PASSAGEM P/ACOLH.DAS MULH.EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E MORTE ANUNCIADA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.2002.2098 CRIAÇÃO E MAN. DA GERÊN. DE POL. PROM.E PROT.DA DIV.SEXUAL
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.2002.2099 CRIAÇÃO E MAN. DA GERÊN. DE POL. DE PROM.DA IGUALD. RACIAL
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
14.422.2002.2100 MANUT.DO PROG.DE PREV. E ENFR. A VIOL.CONTRA AS MULHERES
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2004.2047 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE
10.301.2004.2050 MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE REC. ORDINÁRIOS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2059 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PUBL. DE SAÚDE DA ATEN.BÁSICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de custeio
10.301.1004.2061 CUST DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE DA ASSIST. FARMACÉUTICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de custeio
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1004.2062 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE
1214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Custeio
10.302.1004.2064 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1214 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Custeio
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2065 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2066 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 REC.IMP. E DE TRANSF. DE IMPOSTOS SAÚDE
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1001.2067 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08.244.1001.2068 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08.244.1001.2069 FUND MUN.ASSIS.SOCIAL/FMAS-CONFI.M.SERV.PROG.E PRO.SUAS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - Recursos Ordinários
08.244.1001.2070 BLOCO DE FINANC. DA GESTÃO DESCENTRALIZ. DO SUAS IGD SUAS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08.244.1001.2071 MANUT.DE OUTROS PROG.,PROJ.BENEF. E SERV. SOCIOASSIST.DO FNAS
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



08.244.1001.2073 FORT.DO CONT.SOCIAL-MANUT.CONS.MUN.DE ASSIT.SOC./CMAS-IGD
SUAS E IGD PBF MÍNIMO 3%

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08.244.1001.2074 - Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual
Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados
Referenciados no CRAS, CREAS e benef eventuais

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
08.244.1001.2075 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e
Cadastro Único

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
08.244.1001.2078 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
08.243.1001.2079 - Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e
Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência do BPC/LOAS - BPC na Escola

33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.1001.2082 MANUT. DAS ATIV.DO CONSELH TUT DA CRIANÇA E DO ADOLES-CT
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

08.244.1001.2083 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

08.243.1001.2084 Manut. do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
FMDCA
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

08.243.1001.2086 MANUT. DAS ATIV. DOS CONSELHOS AFINS A POL. DE ASSIST. SOCIAL
33.90.39 OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

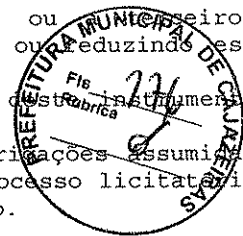
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou por terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

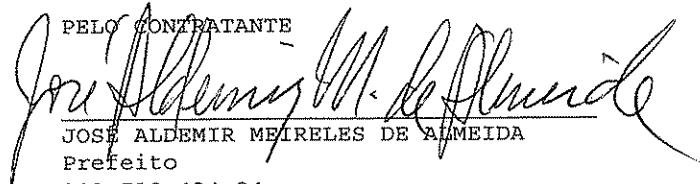
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

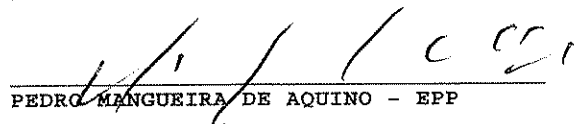
Cajazeiras - PB, 21 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO


PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - EPP